

DECRETO N.º 12.912

EMENTA: Altera o art. 1.º do Decreto 12.806, de 12 de fevereiro de 1984.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, considerando a proposta da Secretaria de Abastecimento através do Ofício 262/84 — Gab. S.Ab. de ... 18/07/84,

D E C R E T A:

Art. 1.º — O Art. 1.º do Decreto 12.806 de 12 de fevereiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — Ficam alterados os artigos 5.º e 8.º do Decreto 9907 de 14 de junho de 1972, que passam a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 5.º — Para efeito de cobrança do preço mensal de ocupação de compartimentos, os Mercados Públicos Municipais são distribuídos nos seguintes grupos: .

a) 1.º Grupo — Centro de Abastecimento de Afogados e Mercado de São José;

b) 2.º Grupo — Mercado de Afogados, Casa Amarela, Encruzilhada, Flores (Santa Rita), Frutas e Madalena;

c) 3.º Grupo — Mercados de Água Fria, Floricultura Santo Amaro, Boa Vista, Nova Descoberta, Pina, Santo Amaro e Anexo I Casa Amarela.

§ 1.º — O preço de ocupação será calculado por metro quadrado da área utilizada, obedecendo a seguinte tabela:

a) 1.º Grupo — 0,079 U.F.R.;

b) 2.º Grupo — 0,052 U.F.R.;

c) 3.º Grupo — 0,034 U.F.R..

§ 2.º — Além do preço da ocupação, compete ao locatário o pagamento mensal de energia elétrica, à base de 0,00125 (cento e vinte e cinco milésimos) sobre o total consumido pelo Mercado e pago pela Prefeitura à Empresa Concessionária.

§ 3.º — O aumento do número de luminárias ou a instalação de máquinas ou aparelhos elétricos de qualquer espécie, somente serão autorizados mediante a instalação de um contador destinado a medir o consumo de energia elétrica do boxe, passando o locatário a pagar, além do rateio das despesas, de que fala o § 2.º, o consumo próprio, medido no seu contador.

§ 4.º — A desobediência do disposto no parágrafo anterior importará na cobrança, ao locatário, a título de multa mensal, de importância equivalente a 2 (duas) Unidades Financeiras do Recife (U.F.R.), até a efetiva instalação do medidor de luz individual.

"Art. 8.º — Em caso de transferência de compartimento, o pretendente, depois de despachado favoravelmente o seu pedido, deverá fazer prova de quitação da taxa de transferência e da taxa de licença de localização e funcionamento prevista no Código Tributário do Município.

§ 1.º — Como taxa de transferência será cobrado o equivalente a doze (12) mensalidades dentro de cada grupo.

§ 2.º — Aos novos permissionários de Centros de Abastecimento e Mercados Públicos, será cobrada uma taxa de serviço destinada a instalação, equivalente a uma (1) mensalidade, dentro de cada grupo".

Art. 2.º — Este Decreto retroagirá seus efeitos a 1.º de novembro de 1983.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de Julho de 1984.

a) **Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti**
Prefeito